

RESOLUÇÃO CFP Nº 035/2015

Institui a Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS) no âmbito do Conselho Federal de Psicologia

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, resolve:

CONSIDERANDO que aproximadamente 10% dos (a) profissionais ativos de psicologia estão atuando no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO que o (a) profissional de psicologia é considerado (a) obrigatório (a) na composição das equipes de referência dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Especializado (CREAS).

CONSIDERANDO que a política pública de assistência social está em processo de consolidação e demanda apoio das profissões e trabalhadores do SUAS nesse processo.

Art. 1º - Instituir a Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social – CONPAS.

Art. 2º - A CONPAS é uma Comissão do Conselho Federal de Psicologia, de caráter continuado e com o propósito de contribuir para o fortalecimento da atuação profissional da Psicologia no Sistema Único de Assistência Social, visando à qualidade técnica na oferta de serviços psicológicos, considerando condições e relações de trabalho na consolidação dos direitos socioassistenciais.

Art. 3º - A representação e responsabilidade institucional da CONPAS serão exercidos por meio de sua Comissão Executiva devidamente nomeada pela presidência do CFP.

JMB

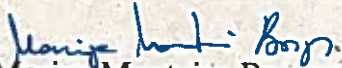


Conselho
Federal de
Psicologia

Art. 4º - O funcionamento da CONPAS será regido pelo Regimento Interno devidamente aprovado pelo Plenário do CFP, o qual é parte integrante desta Resolução como anexo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.


Mariza Monteiro Borges
Conselheira Presidente
Conselho Federal de Psicologia

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE
PSICOLOGIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONPAS –**

Aprovado na Plenária do CFP realizada em 25 e 26/09/2015

I – Disposições Gerais

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Autarquia Federal, órgão supremo dos Conselhos Regionais, integrante do sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Psicologia, criado pela Lei nº 5.766/71, dispõe sobre o regimento interno para funcionamento da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social – CONPAS – instituída por meio da Resolução do CFP 035/2015.

II – Definição

Art. 1º - A CONPAS é uma Comissão do Conselho Federal de Psicologia, de caráter continuado e com o propósito de contribuir para o fortalecimento da atuação profissional da Psicologia no Sistema Único de Assistência Social, visando à qualidade técnica na oferta de serviços psicológicos, considerando condições e relações de trabalho na consolidação dos direitos socioassistenciais.

§ 1º - O caráter nacional da Comissão é garantido pela efetivação de todas as instâncias previstas neste Regimento e pela capacidade de construir uma agenda de trabalho nacional, que promova convergência das ações em relação à Assistência Social no âmbito do sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 2º - A agenda de trabalho da Comissão será construída coletivamente, na dinâmica das instâncias da CONPAS, considerando: as representações do Conselho Federal de Psicologia e Conselhos Regionais de Psicologia nas instâncias da política pública de assistência social (controle social) e nos Fóruns de Trabalhadores do SUAS; a produção acadêmica sobre o tema; o

WB

diálogo com os profissionais que atuam no SUAS; as deliberações do Congresso Nacional de Psicologia; e as prioridades definidas nas instâncias de decisão do sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 3º - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão encaminhar propostas de pauta para serem tratadas nas instâncias da CONPAS, até 15 (quinze) dias antes de cada Reunião.

§ 4º - A organização das Reuniões Ampliadas e Plenas será coordenada pela Comissão Executiva com a participação de representantes dos CRPs.

III – Instâncias e Funcionamento

Art. 2º - A CONPAS funcionará por meio de 03 (três) instâncias: Comissão Executiva, Reunião Ampliada e Reunião Plena.

Art. 3º - A Comissão Executiva é a instância responsável pela coordenação da agenda de trabalho e atividades da CONPAS, bem como sua relação com o Plenário e a Diretoria do CFP.

§ 1º - O número máximo de integrantes da Comissão é sete e sua indicação é prerrogativa exclusiva do Plenário do CFP.

§ 2º - Os representantes do CFP em instâncias da política de assistência social, governamentais ou não governamentais, deverão compor a Comissão Executiva.

§ 3º - A vigência da composição da Comissão Executiva coincidirá com a vigência do Plenário do CFP.

Art. 4º - A Reunião Ampliada é uma instância consultiva e de elaboração e proposição de conteúdos para os assuntos da Assistência Social.

§ 1º - É composta pelos integrantes da Comissão Executiva, por convidados do Plenário do CFP e por representantes dos Conselhos Regionais de Psicologia.

sub

§ 2º - O número de convidados e sua indicação é prerrogativa exclusiva do Plenário do CFP.

§ 3º - A representação dos CRPs será por região geográfica do país, sendo uma para as regiões: sul, sudeste e centro-oeste e duas para as regiões norte e nordeste, totalizando 07 (sete). A escolha dos representantes acontecerá na Reunião Plena que antecede à Reunião Ampliada e por consenso entre os participantes da reunião.

§ 4º - A Reunião Ampliada funcionará por meio de subcomissões temáticas, visando à produção e a apresentação de conhecimentos sobre assuntos indicados pela Comissão Executiva ou Reunião Plena.

Art. 5º - A Reunião Plena é uma instância de articulação dos assuntos da Assistência Social no âmbito do Sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 1º - É composta pelos integrantes da Comissão Executiva, por convidados do Plenário do CFP e por representantes dos Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 2º - Todos os Conselhos Regionais de Psicologia são convidados a participar da reunião podendo indicar no máximo dois representantes.

Art. 6º - O custeio das despesas de participação dos representantes dos Conselhos Regionais de Psicologia será arcado pelos respectivos Regionais.

§ 1º - Caso o Conselho Regional não tenha condição para arcar com o custeio das referidas despesas, ele poderá solicitar ao CFP esse apoio. Caberá ao Plenário do CFP apreciar a solicitação e deliberá-la.

§ 2º - A solicitação indicada no § 1º será apreciada, se recebida pelo CFP, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao evento.

Handwritten signature

Art. 7º - É responsabilidade dos representantes/convidados dos Conselhos (Federal e Regionais) reproduzir as informações produzidas no âmbito das instâncias da CONPAS nos respectivos conselhos, e para aqueles que representa, se a condição for a representação por região do país.

§ 1º - Cabe ao CFP comunicar, formalmente, aos CRPs os assuntos identificados como relevantes.

Art. 8º - O calendário anual das reuniões das 03 (três) instâncias, Comissão Executiva, Reunião Ampliada e Reunião Plena, será apresentado na última Reunião Plena do ano anterior.

Art. 9º - O processo de articulação e formulação nas instâncias da CONPAS não concorre com o processo decisório instituído no sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Psicologia.

IV – Disposição Final

Art. 10 – Compete ao Plenário do CFP aprovar ou alterar este Regimento.

Brasília, 26 de setembro de 2015.

